

五、主任的職務可以兼任方式擔任。

六、主任的報酬可由行政長官訂定。

七、辦公室由實現其目標所需的人員組成。經主任建議，可透過向所屬部門以徵用或派駐方式、按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、透過包工合同或個人勞動合同方式任用所需人員。

八、辦公室隸屬經濟財政司司長並在其指導下運作。

九、辦公室可設立符合其活動所需的常設基金。

十、辦公室運作所需的財政負擔，登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟局的款項內。

十一、本批示於公佈翌日起生效。

二零零八年三月十日

行政長官 何厚鏞

5. O cargo de coordenador pode ser exercido em acumulação de funções.

6. A remuneração do coordenador pode ser fixada pelo Chefe do Executivo.

7. O Gabinete é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser requisitado ou destacado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

8. O Gabinete funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para a Economia e Finanças.

9. O Gabinete pode criar um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

10. Os encargos financeiros necessários ao funcionamento do Gabinete são inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na verba afecta à Direcção dos Serviços de Economia.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 64/2008 號行政長官批示

鑑於判給新觀點顧問公司向新聞局提供顧問服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新觀點顧問公司簽訂向新聞局提供顧問服務的執行合同，金額為\$1,746,840.00（澳門幣壹佰柒拾肆萬陸仟捌佰肆拾元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,164,560.00
2009年.....	\$ 582,280.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2008

Tendo sido adjudicada à Paradigm Shift Consultancy, a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Paradigm Shift Consultancy, para a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 746 840,00 (um milhão, setecentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 1 164 560,00
Ano 2009	\$ 582 280,00

2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2009, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年三月十一日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 65/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「出入境事務廳新大樓設計連建造工程之技術援助及品質控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「出入境事務廳新大樓設計連建造工程之技術援助及品質控制」服務的執行合同，金額為\$2,107,500.00（澳門幣貳佰壹拾萬柒仟伍佰元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,545,500.00
2009年.....	\$ 562,000.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.09、次項目1.023.036.03之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年三月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2008

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», pelo montante de \$ 2 107 500,00 (dois milhões, cento e sete mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 1 545 500,00
Ano 2009.....	\$ 562 000,00

2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.09, subacção 1.023.036.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2009, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.